INSTRUÇÃO NORMATIVA PROENG nº 02/2023

Estabelece normas para elaboração do Plano de Ensino e Plano de Aula dos componentes curriculares e dá outras providências.

O Pró-reitor de Graduação do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, no uso de suas atribuições e no exercício das funções previstas no inciso X do artigo 34 do Estatuto da UNIFEBE,

RESOLVE:

Art. 1º O Plano de Ensino integrado com o Plano de Aula é a sistematização das ações a serem desenvolvidas no processo de ensino-aprendizagem e é um instrumento institucional de trabalho do professor e de referência para os alunos.

§ 1º O Plano de Ensino deve estar em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º O Plano de Aula do componente curricular é integrado ao Plano de Ensino e tem por objetivo organizar a cada aula a ação pedagógica docente.

Art. 2º No início do semestre letivo cabe ao professor analisar e verificar a necessidade de atualizar a última versão do Plano de Ensino do componente curricular a ser lecionado, na Central do Professor, utilizando o seu código e senha.

§ 1º Caso seja necessário atualizar o Plano de Ensino, no que compete ao campo das unidades (objetivo específico, conteúdo, metodologia, instrumento de avaliação e critérios de avalição), o professor poderá realizar diretamente na Central Acadêmica a digitação do Plano de Ensino.

§ 2º Caso seja necessário atualizar o Plano de Ensino, no que compete ao campo geral, o professor deve encaminhar as informações a serem atualizadas, em formato .docx, para o e-mail asses.pedagogica@unifebe.edu.br (Assessoria Pedagógica), antes de o início das aulas.

§ 3º O Plano de Ensino e o Plano de Aula devem estar disponíveis e apresentados aos acadêmicos no primeiro dia de aula, socializando como será conduzido, de forma global, o processo de ensino-aprendizagem do componente curricular.

Art. 3º Havendo necessidade de nova alteração das unidades do Plano de Ensino, após apresentação para os alunos, o professor pode realizar diretamente na Central Acadêmica a digitação do Plano de Ensino até o dia determinado pela PROENG.

Parágrafo único. Havendo necessidade de alteração das informações no campo geral do Plano de Ensino, após apresentação para os alunos, o professor deve encaminhar as informações a serem atualizadas em formato .docx ao e-mail asses.pedagogica@unifebe.edu.br (Assessoria Pedagógica), até o segundo dia de sua aula.

Art. 4º No Plano de Ensino devem constar os dados de identificação do curso, missão institucional, missão do curso, perfil profissiográfico, ementa, objetivos gerais e específicos, conteúdo, metodologia, instrumentos e critérios de avaliação, três referências bibliográficas básicas e cinco referências bibliográficas complementares, conforme modelo em vigência, adotado pela Instituição.

Parágrafo único. Os Planos de Ensino dos componentes curriculares que pertencem às matrizes curriculares 2020.1 devem contemplar ainda as Atividades Práticas Supervisionadas (APS), em conformidade com a Resolução CONSUNI nº 76/2022, de 14/12/2022, bem como a Curricularização da Extensão.

Art. 5º Em consonância com o Plano de Ensino, compete ao docente digitar na Central do Professor o Plano de Aula, tomando-se por base as orientações da Assessoria Pedagógica, disponibilizadas no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem - AVEA.

Art. 6º Os Planos de Aula dos componentes curriculares são compostos pelos seguintes elementos: conteúdo programático, metodologia, instrumentos de avaliação e critérios de avaliação.

Art. 7º A avaliação de aprendizagem dos acadêmicos dos cursos de graduação da UNIFEBE é efetuada por componente curricular, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento, e o planejamento deve estar em consonância com o que dispõe a Resolução CONSUNI nº 19/2021, de 15/09/2021.

Art. 8º Para o Curso de Medicina da UNIFEBE a avaliação de aprendizagem dos acadêmicos é efetuada por unidade curricular, que possui Atividades Curriculares – AC, de acordo com a necessidade da fase e do ciclo de aprendizagem ao qual pertence, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento, e o planejamento deve estar em consonância com o que dispõe a Resolução CONSUNI nº 03/2023, de 08/02/2023.

§ 1º Para as aulas no formato *take-home*, a avaliação de aprendizagem será realizada de maneira não presencial, por meio das tecnologias da informação e comunicação.

§ 2º As datas das provas devem ser planejadas e ocorrerem, preferencialmente, a cada terça parte do período do componente curricular.

Art. 9º As referências bibliográficas básicas são três e as complementares cinco e devem estar em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso - PPC, o Relatório de Adequação do Acervo e a Política de Desenvolvimento de Coleções da Biblioteca.

§ 1º Os docentes que identificarem a necessidade de alteração ou atualização das referências bibliográficas do componente curricular devem formalizar sua solicitação ao Coordenador do respectivo Curso.

§ 2º As bibliografias básicas e complementares dos cursos de graduação devem priorizar os títulos disponíveis na Biblioteca Digital.

§ 3º O Coordenador do Curso deve submeter a proposta de alteração e/ou atualização das referências bibliográficas básicas ou complementares à apreciação e aprovação do Núcleo Docente Estruturante – NDE.

Art. 10 A nomenclatura dos componentes curriculares, sua carga horária e ementas estarão disponíveis na *homepage* dos cursos de graduação, disponível na URL http://www.unifebe.edu.br/site/tipo-cursos/cursos-de-graduacao/.

Parágrafo único. A nomenclatura, ementas e carga horária dos componentes curriculares dos Cursos só podem ser alteradas mediante proposição do Colegiado de Curso e após aprovação do CONSUNI.

Art.11 Compete ao Coordenador de Curso em conjunto com a Assessoria Pedagógica avaliar e, posteriormente, autorizar a publicação do Plano de Ensino e o Plano de Aula do componente curricular na Central do Aluno para consulta dos acadêmicos, conforme cronograma apresentado, semestralmente, pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 12. O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa pode acarretar a aplicação de sanção disciplinar de acordo com o disposto no Regimento Geral da UNIFEBE.

Art. 13. Os casos omissos nesta Instrução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Instrução Normativa PROENG nº 01/202, de 31/01/2022.

Brusque, 1º de março de 2023.

Prof. Dr. Sidnei Gripa
Pró-Reitor de Graduação

Publicado na UNIFEBE em 1º de março de 2023.